

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

PORTARIA Nº 120/02-N DE 1º DE setembro DE 2002

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pelo Decreto de 13 de maio de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 do Anexo I ao Decreto 3.833, de 5 de junho de 2001, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U de 6 de junho de 2001 e o item VI, do art. 95, do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U do dia 21 de junho de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000 e o que consta no processo nº 02027.006683/02-17,

RESOLVE:

Art 1º Reconhecer, mediante registro, como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público e em caráter de perpetuidade, o "Parque Florestal São Marcelo", situado nos municípios de Mogi Mirim e Mogi mirim, Estado de São Paulo, com a área de 187,0630 ha (cento e oitenta e sete hectares, seis ares e trinta centavos) e o desenho constante as fls. 323 do referido processo, parte integrante dos imóveis de propriedade da Internacional Paper do Brasil Ltda. matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi Mirim sob os números **R.2/48.667**, livro 2, ficha 1 de 12/02/96, e **R.3/48.668**, de 12/02/96, conforme plantas e certidões constantes do processo acima mencionado

Art. 2º Determinar a empresa proprietária do imóvel o cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 1.922, de 5 de junho de 1996, em especial no seu artigo 8º, incumbindo-o de proceder a averbação do respectivo Termo de Compromisso no Registro de Imóveis competente e dar-lhe a devida publicidade, nos termos do § 1º do artigo 6º do mencionado Decreto.

Art 3º As condutas e atividades lesivas a área reconhecida sujeitarão os infratores as sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de responsabilidade civil e penal.

Art, 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Presidente do IBAMA